



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO AJA N.º 057/2014 (Proc. Administrativo n.º 39.741/2014)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS DE AUXILIARES DE  
SAÚDE BUCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA ATIVA  
SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n.º 2076, Centro - Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. n.º 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. n.º 552.731 SSP/PE, e empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, aqui representada por sua Sócia Gerente, Srª. IVONETE PORFÍRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, portadora do C.P.F. n.º 445.597.124-68 e da Cédula de Identidade R.G. n.º 684.990 - SSP/AL, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n.º 39.741/2014, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 39/2014, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

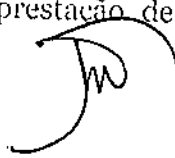
#### DO OBJETO

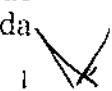
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Auxiliares de Saúde Bucal para o CONTRATANTE, nos termos do Edital e seus Anexos.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data discriminada na Ordem de Serviço que autorizar o início da prestação de serviços, podendo, a critério da

  
**Maurício Pereira de Araújo**  
Diretor de Administração  
TRT 19ª Região



1 

Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Contratante e sob a supervisão direta de odontólogo, mediante a disponibilização de um Auxiliar em Saúde Bucal, cujas atribuições são:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) processar filme radiográfico;
- c) preparar o paciente para o atendimento;
- d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- e) manipular materiais de uso odontológico;
- f) selecionar moldeiras;
- g) preparar modelos em gesso;
- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- o) auxiliar no controle de estoque e prazo de validade dos materiais odontológicos;
- p) auxiliar no controle da manutenção técnica dos equipamentos odontológicos, de acordo com os procedimentos padrão, acionando a(s) empresa(s) responsável(is) quando necessário;



q) Auxiliar na realização de levantamentos de preço para cotação de material odontológico, quando necessário.

**Parágrafo Único** - Na prestação dos serviços deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e
- d) fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica;

II - Quantidade demandada: 02 (dois), sendo um para início imediato e outro quando a demanda se efetivar;

III - Para a função de Auxiliar de Saúde Bucal é obrigatória a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

IV - Exigir-se-á também que o profissional tenha realizado curso básico em Word, escolaridade mínima: Ensino médio concluído, e experiência comprovada de atuação em consultório odontológico com duração não inferior a 06 (seis) meses;

V - Os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão atuar devidamente uniformizados, os quais deverão ser substituídos diariamente;

VI - O uniforme será um jaleco em oxford ou gabardine, na cor branca, mangas longas, e comprimento no Joelho;

VII - A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, compreendendo 44 horas semanais, em turnos e horários a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento do gabinete odontológico deste.

VIII - Considerando a ausência de expediente do CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 horas de trabalho desse dia ocorrerá durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério do CONTRATANTE;

IX - Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, e ainda seja observado o intervalo das 7h às 18h;

X - Além dos serviços na forma especificada acima, o profissional contratado deverá participar do POP - Programa de Odontologia Preventiva do Contratante;

XI - O programa referido no inciso anterior prevê a realização de atividade em cada uma das 12 (doze) Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, à saber:

	Localidade	Quantidade Estimada de Deslocamentos
01	Atalaia	01
02	Arapiraca	01
03	Coruripe	01
04	Palmeira dos Índios	01
05	Penedo	01
06	Porto Calvo	01
07	São Luiz do Quitunde	01
08	Santana do Ipanema	01
09	São Miguel dos Campos	02
10	União dos Palmares	02
TOTAL ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS		12

XII - A realização das ações relacionadas ao POP deverão ser comunicadas à empresa contratada pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio da expedição de O.S. – Ordem de Serviço;

XIII - Os valores das despesas eventuais com deslocamentos deverão ser pagos aos funcionários da empresa contratada com antecedência mínima de 36 horas da data informada para a ocorrência do deslocamento, exceto em casos de emergências em que as despesas eventuais com deslocamentos poderão ser pagas com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem;

XIV - A quantidade de deslocamentos é meramente estimativa, ou seja, poderá não ocorrer exatamente a quantidade prevista, durante a execução contratual, somente sendo pagos os valores relativos aos deslocamentos efetivamente requisitados e realizados.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante a vigência do contrato a Contratada obriga-se a:

I - Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, ao fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;

II - Observar que deverá ser lavrada uma ordem de serviço para cada Auxiliar de Saúde Bucal - ASB que tenha suas atividades autorizadas;

III - Efetuar sob sua responsabilidade, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, no local onde os serviços serão prestados para aferir eventuais riscos de insalubridade e periculosidade, cuja obrigação deverá atender às seguintes condições:

a - A perícia deverá ser agendada com o fiscal do contrato;

b - A perícia será submetida ao Contratante, e caso não haja a manutenção das condições atuais citadas no subitem 2.9 do Termo de Referência o valor contratado deverá ser ajustado;

c - A empresa contratada deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo, excluindo e/ou alterando os adicionais de insalubridade registrados na proposta à luz da realidade apurada no laudo;

d - O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pela Administração do Contratante, será realizado o ajuste;

e - Deverá ser efetuada atualização da perícia, sempre que houver modificação nas condições do trabalho;

IV - Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pelo Contratante;

V - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

VI - Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs;

VII - Fornecer no início do contrato 3 (três) uniformes (jaleco) para uso do profissional alocado na execução contratual, devendo, a cada seis meses, fornecer mais 3 (três) uniformes novos;

VIII - Promover atualização dos profissionais envolvidos na contratação por meio de capacitação anual em cursos promovidos por entidades de qualificação em odontologia, a exemplo do CRO, ABO, SENAC, IDENT, SENAI ou congressos oficiais odontológicos, na área de auxiliares, devendo tal qualificação atingir carga horária mínima anual de 4 (quatro) horas;

IX - Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição;

X - Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos (quando se tratar de faltas

imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 01 hora, cujo prazo de ser contado do início do expediente);

XI - Atentar que os empregados substitutos deverão atender aos requisitos técnicos exigidos para o empregado titular;

XII - Caso não ocorra a substituição dos empregados nos termos dos subitens anteriores, acatar a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;

XIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

XIV - Pagar os salários dos empregados colocados à disposição do Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;

XV - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério do Contratante;

XVI - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

XVII - Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessários e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

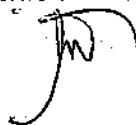

XIX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade do contrato;

XX - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI - Fornecer ao Contratante cópia de documentos, bem como originais, de acordo com a relação descrita a seguir:

a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

XXII - Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

XXIII - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

XXIV - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a



que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

XXVI - Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviços às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do Contratante (a necessidade de cumprimento de normas do Contratante, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante);

XXVII - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador;

XXVIII - Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços, compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, acompanhado da documentação pertinente, ficando estabelecido que:

a - Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária, hipótese em que o ônus deverá ser suportado pela contratada;

b - No Primeiro e último mês de prestação de serviços, as notas fiscais deverão refletir a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços;

XXIX - Autorizar o Contratante a proceder o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

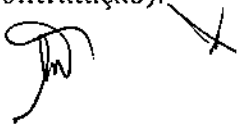
XXX - Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas nas respectivas CCTs - Convenções Coletivas de Trabalho;

XXXI - Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;

XXXII - Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho;

**Parágrafo Primeiro** - Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

**Parágrafo Segundo** - Após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo (tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação).





## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O Contratante durante a vigência do contrato obriga-se a:

- a) Expedir nota de empenho, bem como ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- h) Reter as verbas relacionadas às provisões de férias e abono de férias; 13º salário e verbas rescisórias, acrescidas das respectivas incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre as provisões, em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela contratada.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização será exercida por servidor do Tribunal, doravante denominado Fiscal do Contrato, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- a) Expedir ordem de serviço para marcar o efetivo início da execução contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

g) Certificar que os materiais e equipamentos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;

h) Auxiliar a Administração na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.

i) Acompanhar fielmente a ocorrência de deslocamentos;

g) Emitir ordem de serviço (O.S.) convocando a contratada para a realização dos deslocamentos (obs.: A emissão de O.S. para este tipo de serviço deve ocorrer com antecedência mínima de três dias da data prevista para a realização das atividades);

h) Atentar para que nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

j) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

## DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por profissional alocado, o valor fixo mensal de R\$ 2.639,33 (dois mil seiscentos e trinta e no reais e trinta e três centavos), conforme o discriminado na planilha elaborada pela CONTRATADA, constante das f. 217/223 dos autos do Processo Administrativo n.º 39.741/2014.

**Parágrafo Único** - Os deslocamentos ocorridos no mês serão pagos de acordo com preço fixado na proposta da Contratada (f. 217 dos autos).

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- d) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores;
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- l) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.);
- p) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Os comprovantes previstos nas alíneas "b", "c", "i", "j", "k", "l" e "m" deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas de com deslocamentos ocorridas no período (mês) deverão integrar a nota fiscal dos serviços mensais com indicação detalhada em item separado, devendo tais notas vir acompanhadas das respectivas O.S. (Ordens de serviço).

**Parágrafo Quarto** - Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os valores relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; verbas rescisórias e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto pela contratada, conforme disposto pela Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e detalhado no item 14 deste termo de referência.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo.

**Parágrafo Sexto** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como das seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

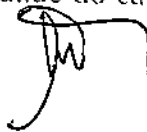
b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993; e,

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Nono** - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no



SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

I = 0,000164384

**Parágrafo Décimo Sexto** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:



a - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b - Deixar de disponibilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

II - Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei;

III - As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE;

IV - As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

V - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço;

VI - O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a - Da data da apresentação da proposta, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço; ou

b - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

VII - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

VIII - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;

IX - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

X - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XI - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

XII - As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

XIII - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

XIV - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador;

XV - Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito;

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

DA GARANTIA



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Será exigida a prestação de garantia pela contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 03 meses após o término da vigência contratual, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, e só será liberada ante a comprovação de que a Empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Quarto** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Quinto** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Oitavo** - A validade da garantia é de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ficando estabelecido que, caso esse





pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido no art. 19, inciso XIX da IN 01/2013 - AMGESP.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, - PTRes 075163, Natureza da Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2014NE000610, emitida em 22/08/2014.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Contratante, a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



b) Multas de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 registradas a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato;

c - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
15	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à contratada;	01

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizado mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da contratada em todos os seus termos, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 29 de agosto de 2014.

  
**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

  
**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
Sócia-Gerente da ATIVA  
CONTRATADA

  
**Mauricio Pereira de Araújo**  
Diretor de Secretarias de Administração  
TRT 19ª Região



**SECRETARIA  
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Termo Aditivo nº 42/2014, publicado no DOU de 03/07/2014, Seção 3, página 299, relativo ao Processo TRT8 nº 1798/2014,

onde se lê: Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2013.7.

Leia-se: Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2013.2.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 055/2014. Processo Geral nº 738/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratados: Carlos Alberto Pereira de Castro, CPF: 847.313.597-04, e João Batista Lazzari, CPF: 443.396.900-15. Objeto: Prestação de serviço de ensino à distância (teoria e conteúdo) no Curso Direito Previdenciário. Valor total: R\$ 21.600,00. Programa de Trabalho: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Natureza: 3.3.90.36.00. Amparo legal: Artigo nº 25, II, §1º c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 25/08/2014. Patricia Aímée Bruci Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 27/08/2014. Desembargador Célio Heral Waldoff - Diretor da Escola Judicial.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 78/2014 UASG 080012**

Processo nº 715. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário e produtos hospitalares Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 04/09/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/09/2014 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**AMANDA CRISTINA FARIAS MARZALL**  
Proponente

(SIDEC - 03/09/2014) 080012-00001-2014NE000184

**PREGÃO Nº 81/2014 UASG 080012**

Processo nº PG 737/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, via sistema de registro de preços, do adocante e chás. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 04/09/2014 de 09h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, 10º Andar Centro-CURITIBA-PR. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/09/2014 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**DANIEL FERREIRA DE SOUZA**  
Proponente

(SIDEC - 03/09/2014) 080012-00001-2014NE000184

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2014**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 49/2014, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de caixas de arquivo, apio para pés e bobinas de papel sulfite. Empresa vencedora do item 01: ALPHAPAC COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 08.294.070/0001-01. Valor unitário: R\$ 2,19; Empresa vencedora do item 02: LINCINET INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS - CNPJ: 08.984.310/0001-08. Valor unitário: R\$ 2,45. Empresa vencedora do item 03: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 06.224.928/0001-36. Valor unitário: R\$ 104,00. Empresa vencedora do item 04: CCS CORP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 16.628.998/0001-03. Valor unitário: R\$ 32,04.

**DANIEL SOUZA**  
Proponente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 6937/2013, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços - relativa aos itens 1, 3 e 4 - resultante do Pregão Eletrônico nº 085/2013, em decorrência de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT da 10ª Região, pelo prazo de 60 dias, em desfavor da empresa Garancinha Comércio de Artigos Militares-ME, CNPJ 04.795.223/0001-43, nos termos do subitem 22.1.3 do Edital.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2014.  
**WAGNER AZEVEDO DA SILVA**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trt10.gov.br/assessoria/diabol.html>, pelo código 00032014090400150

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2014**

PROCESSO DIGITAL N. 759/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME. Contratação de empresa especializada para reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Machado D' Oeste, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital). Pregão Eletrônico nº 19/2014. Assinado: 29/08/2014. Vigência: a partir da data de assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001, Natureza da Despesa 3390.39.16. Nota de empenho n. 2014NE001335, emitida em 27/8/2014, correspondendo valor global de R\$ 81.236,34. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Reginaldo Oliveira Santos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2014**

PROCESSO DIGITAL N. 797/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME. Contratação de empresa especializada para reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Guajará-Mirim RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital). Pregão Eletrônico nº 16/2014. Assinado: 29/08/2014. Vigência: a partir da data de assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001, Natureza da Despesa 3390.39.16. Nota de empenho n. 2014NE001334, emitida em 27/8/2014, correspondendo valor global de R\$ 197.998,72. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Reginaldo Oliveira Santos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2014**

PROCESSO DIGITAL N. 725/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção em equipamentos de áudio, vídeo edição no estúdio de gravação, para atender os serviços da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Assinado: 19/9/2014. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Dotação Orçamentária: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Proposta-Orçamentária para o exercício de 2014, conforme Empenho 2014NE001351 correspondendo o valor mensal de R\$ 2.174,92. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 952/2014. Objeto: realização de serviços de 1ª revisão dos 5.000km rodados do veículo oficial, Marca GM, Modelo Trailblazer LTZ 2.8, Placa NCA 9182, pertencente à frota deste Tribunal. Empresa: SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Valor - Serviços: R\$ 108,00; Peças: R\$ 949,09; Perfazendo Total: R\$ 1.057,09. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e/ou arts. 6º e 8º da Portaria GP 030/2013, alterada pelo inciso II da Portaria GP 1740/2013. Reconhecimento: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, em substituição.

**AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 682/2014**

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 11.2014, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 24/2014, visando a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Termo de Referência - TR, constante do Anexo I do Edital e Pregão Eletrônico nº 24/2014. Fornecedor: STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME. Valor total do Lote I R\$ 133,99. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinada: 25/08/2014. As especificações dos itens e valores respectivos estão disponíveis no site.

**PROCESSO DIGITAL Nº 682/2014**

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 15/2014, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 24/2014, visando a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Termo de Referência - TR, constante do Anexo I do Edital e Pregão Eletrônico nº 24/2014. Fornecedor: SANTOS & BARRETO LTDA-ME. Valor total do Lote V R\$ 2,18. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinada: 25/8/2014. As especificações dos itens e valores respectivos estão disponíveis no site.

Brasília, 3 de setembro de 2014.  
**MARCOS ROGERIO REIS DA SILVA**  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE COMODATO**

Processo: CP019/2014. Termo do Comodato nº 04/2014. Espécie: I TA. Partes: TRT e SINDIQUINZE. Objeto: Acesso ao objeto do comodato mais 10 (dez) licenças do software MS Excel. Fundamento: Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 116. Assinam: pelo TRT, Flavio Allegretti de Campos Cooper e, pelo SINDIQUINZE, José Aristéia Pereira. Data: 20/08/2014.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo PL 14/1997. Contrato: 62/1997. Espécie: IV TA. Partes: TRT, Joel Almeida Manheze, Heidy Fumie Koyama, Rita Filomena Barboite Marques Caldeira, Kaio Caldeira dos Santos e Jonas Caldeira dos Santos. Objeto: revisão do valor do aluguel para R\$ 7.700,00, a partir do dia 24/06/2014. Fundamento: Lei nº 8.245/1991 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993. L.O. 12.952, de 20/01/2014. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.36.15. Nota de Empenho: 2014NE001496, 2014NE001497, 2014NE001498, 2014NE001499 e 2014NE001500, de 21/07/2014. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corcheili e, pelos locadores, Joel Almeida Manheze, Heidy Fumie Koyama, Rita Filomena Barboite Marques Caldeira, Kaio Caldeira dos Santos e Jonas Caldeira dos Santos. Data: 24/7/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo de Compra nº 408/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de transporte vertical (elevadores) do Edifício Sede Judicial do TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 16/09/14, ambos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fon: 19-3233-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centr. Campinas -SP e no site acima.

**ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS**  
Proponente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 1031/2014. Objeto: despesa com o Curso: "RACIIG - Oracle Database 11g: RAC for Administrators", no período de 22 a 25 de setembro de 2014, em São Paulo-SP. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. CONTRATADA: INSOF Informática e Treinamento Ltda. VALOR: R\$ 4.062,97 (quatro mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 28/08/2014, por Flávia Regina Régo Cordeiro, Diretora Geral Substituta. Ratificação: Em 28/08/2014, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Presidente.

**RETIFICAÇÕES**

Na Extra de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOU de 02/09/2014, Seção 3, página 174, onde se lê: "Service Capability - PPO e Service Capacity SOA", leia-se: "Service Capability - PPO e Service Capability SOA".

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOU de 02/09/2014, Seção 3, pág. 174, onde se lê: São Paulo; leia-se: São Luis.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 39.741/2014; Espécie: Contrato TRT 19ª-ATA 057/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto: prestação dos serviços terceirizados de Auxílios de Saúde Bucal; Vigência: 12 meses, contados da data determinada na Ordem de Serviço que autoriza o início da prestação de serviços; Assinatura: 29/08/2014; Valor: valor fixo mensal de R\$ 2.639,33 por profissional alocado; Modalidade: Pregão Eletrônico 39/2014; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT-19ª Região e a Sra. Ivoneite Porfírio Barros, pela empresa contratada. Publicação DOU: 04/09/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.